AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.415.900 - SP (2018/0331502-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	FOUR TEAM PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
ADVOGADOS	:	CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR - SP150684
		JULHI MEIRE ALMIRON BONESPÍRITO E OUTRO(S) - SP280173
		MICHELLE PINTO PEIXOTO DE LIMA - SP336529
AGRAVADO	:	COMPANYE IMAGE PRODUCOES CINE TV LTDA
AGRAVADO	:	LUCI LIVIA SAMPAIO ANTONACIO
ADVOGADO	:	EDUARDO SALLES PIMENTA E OUTRO(S) - SP129809
OUTRO NOME	:	LUCI LIVIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	EDUARDO SALLES PIMENTA E OUTRO(S) - SP129809A

DECISÃO

Cuida-se de agravo (art. 1.042, NCPC), interposto por **FOUR TEAM PROMOCÕES ARTÍSTICAS LTDA**, em face de decisão que inadmitiu o recurso especial da insurgente.

O apelo extremo, manejado com amparo na alínea "a" do permissivo constitucional, desafia acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fl. 445, e-STJ):

> AÇÕES APENSADAS. AÇÃO DECLARATÓRIA DA EXISTÊNCIA DE DIREITO AUTORAL SOBRE. OBRA AUDIOVISUAL (FILME PUBLICITÁRIO) E MAKING OFF. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. ART. 485, VI, NCPC. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MERA SITUAÇÃO DE FATO. CONFUSÃO ENTRE DIREITO AUTORAL E DIREITO DE IMAGEM. VOTAÇÃO UNÂNIME.
> AÇÃO CONDENATÓRIA EM APENSO. COBRANÇA DE CLÁUSULA PENAL. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE. AUSÊNCIA DE SUA VIOLAÇÃO. DEMANDA PROPOSTA PELA RÉ DA AÇÃO DECLARATÓRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR SORTEADO.
> JULGAMENTO ESTENDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, CONFORME VOTO DO 2° JUIZ.
> AGRAVOS RETIDOS NÃO CONHECIDOS, EIS QUE NÃO REITERADOS, VOTAÇÃO UNÂNIME APELAÇÃO DA AUTORA DA AÇÃO DECLARATÓRIA NÃO PROVIDA E APELAÇÃO DA AUTORA DA AÇÃO CONDENATÓRIA NÃO PROVIDA.

Os embargos de declaração foram rejeitados (fls. 470-472, e-STJ).

Nas razões do recurso especial (fls. 476-490, e-STJ), a insurgente aponta ofensa aos arts. 416 do CC; 14, 85, § 14º, 1045 e 1046 do CPC/15, sustentando, em síntese, o dever de indenizar da parte recorrida, visto que houve a publicação do contrato que deveria se revestir de confidencialidade pelo prazo mínimo de 10 anos, ferindo os princípios da autonomia da vontade e da força obrigatória dos contratos; também aduz a impossibilidade de compensação dos honorários sucumbenciais.

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 501-512, e-STJ).

Em juízo de admissibilidade, o Tribunal *a quo* negou seguimento ao recurso especial (fl. 514, e-STJ), dando ensejo a interposição do presente agravo (fls. 517-532, e-STJ).

Foi apresentada contraminuta (fls. 534-543, e-STJ).

É o relatório.

Decido.

A irresignação não merece prosperar.

1. Denota-se que o acórdão recorrido utilizou como razão de decidir, quanto à não incidência do pagamento da multa contratual, pelo descumprimento do dever de sigilo, o fato de que não houve pedido de segredo de justiça nos autos da ação declaratória, afirmando que (fls. 458-459, e-STJ):

> Pela análise dos autos da referida ação, a "Four Team Promoções Artísticas Ltda." postulou a condenação da "Company On" a**o pagamento da multa contratual de R$ 200.000,00 pelo descumprimento do dever de sigilo imposto na cláusula 5.6 do contrato, argumentando que a infração contratual se deu pelo fato de que, ao propor a ação declaratória, Company On acostou aos autos documentos sigilosos (instrumento contratual, o material produzido para a campanha publicitária e fotos dos bastidores), sem pleitear a decretação do segredo de justiça**.
> Ao analisar a questão da suposta violação do contrato, observou o d. Relator designado Desembargador Alexandre Lazzarini: "(...) o ingresso de fotógrafos e equipe de filmagem estranhos ao local da produção, bem como a divulgação do making off na intemet não foram invocados na inicial como causa de pedir para a aplicacão da cláusula penal. Logo, tais questões não podem ser consideradas para o julgamento do pedido".
> "A única causa de pedir deduzida foi a divulgacão do contrato e do material produzido na acão declaratória, que correu sem a decretacão de segredo de justiça." **Exatamente por isso, reputo, com toda a vênia, inadequado o entendimento de que houve violação contratual do dever de sigilo/confidencialidade contratual (com imposição de multa contratual no valor de R$200.000,00) pelo fato de não ter a Company On solicitado segredo de justiça nos autos da ação declaratória**. [grifo-se]

Ocorre que esse fundamento este não rebatido nas razões do recurso especial.

Deste modo, a subsistência de fundamento inatacado apto a manter a conclusão do acórdão impugnado no ponto, impõe o desprovimento do apelo, a teor do entendimento disposto na Súmula 283 do STF, *in verbis*: "É inadmissível o recurso extraordinário quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.". Precedentes:

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. LUCROS CESSANTES. FUNDAMENTO INATACADO. MORA DO COMPRADOR. SÚMULA 283 E 284 DO STF. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A subsistência de fundamento inatacado apto a manter a conclusão do aresto impugnado impõe o não conhecimento da pretensão recursal, a teor do entendimento disposto na Súmula nº 283/STF: "É inadmissível o recurso

> extraordinário quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.". [...] 3. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 874.193/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, Dje 08/09/2016) [grifou-se]
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. [...] EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO NÃO ATACADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 283 DO STF. [...] 5. A existência de fundamento inatacado no julgado, suficiente para manter a decisão, atrai o óbice contido na Súmula nº 283 do STJ, aplicável por analogia. 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 719.286/SC, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2016, Dje 21/06/2016) [grifou-se]

2. Quanto à alegação de impossibilidade de compensação da verba sucumbencial, verifica-se que a matéria não foi objeto de discussão pela instância ordinária, mesmo após o julgamento dos embargos de declaração, fazendo incidir o teor da Súmula 211 do STJ.

Ademais, nas razões do especial deixou a recorrente de apontar eventual violação do artigo 1.022 do CPC/15, a fim de que esta Corte pudesse averiguar a existência de possível omissão no julgado quanto ao tema.

Para que se configure o prequestionamento da matéria, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal.

Nesse sentido, confiram-se os seguintes julgados:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE NOME EMPRESARIAL CUMULADA COM INDENIZATÓRIA, MARCA E NOME DE DOMÍNIO. ART. 461, § 4º, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. MULTA. OFENSA AO ART. 461, § 6º, DO CPC/1973. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido na petição de recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, tampouco suscitado em embargos de declaração, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF. [...] 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 631.332/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 28/03/2017) [grifou-se]
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VENDA SIMULADA. RELAÇÃO FAMILIAR COMPROVADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MÁ-FÉ. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282 e 356/STF. 1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria de fato e provas (Súmula 7/STJ). 2. Não se admite o recurso especial, quando não tratada na

> decisão proferida pelo Tribunal de origem a questão federal suscitada, tampouco apresentados embargos de declaração, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF, por analogia). 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 952.348/GO, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 20/02/2017) [grifou-se]
>
> AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. [...] QUESTÕES NÃO DISCUTIDAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O conteúdo normativo de todas as normas apontadas como violadas não foi debatido pelo Tribunal de origem, carecendo, no ponto, do imprescindível requisito do prequestionamento, entendido como o indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal. **Dessa forma, mesmo tendo sido opostos embargos de declaração, estes não tiveram o condão de suprir o devido prequestionamento, razão pela qual deveria a parte, no recurso especial, ter suscitado a violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, demonstrando de forma objetiva a imprescindibilidade da manifestação sobre a matéria impugnada e em que consistiria o vício apontado**. Inafastável, nesse particular, a Súmula n. 211 desta Corte. [...] 3. Agravo improvido. (AgRg nos EDcl no AREsp 740.572/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 19/05/2016) [grifou-se]

Com efeito, esta Corte admite o prequestionamento implícito/ficto dos dispositivos tidos por violados, desde que **a tese debatida no apelo nobre seja expressamente discutida no Tribunal de origem**, o que não ocorreu na hipótese. Precedentes:

> PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. ATO ILÍCITO. COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 7 DO STJ. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. **FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 211 DO STJ E 282 DO STF. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA.** [...] 2. É inadmissível o recurso especial se o dispositivo legal apontado como violado não fez parte do juízo firmado no acórdão recorrido e se o Tribunal a quo não emitiu juízo de valor sobre a tese defendida pela parte. Incidência das Súmulas n. 211 do STJ e 282 do STF. 3. **Há prequestionamento implícito dos dispositivos legais quando o acórdão recorrido emite juízo de valor fundamentado acerca da matéria por eles regida.** 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 332.087/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 25/08/2016) [grifou-se]
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. ART. 20 DO

> CPC/73. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL A QUO. SÚMULA Nº 211 DO STJ. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. [...] 2. **Esta Corte admite o prequestionamento implícito dos artigos tidos por violados, mas desde que a tese debatida no apelo nobre seja expressamente discutida no Tribunal de origem.** 3. Ausência de alegação de violação do art. 535 do CPC/73 a fim de que esta Corte pudesse averiguar a existência de possível omissão no julgado quanto ao tema. [...] 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 748.582/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 13/05/2016) [grifou-se]

3. Do exposto, nego provimento ao agravo.Com base no art. 85, § 11, do CPC/2015, majoro em 1% (um por cento) o valor dos honorários recursais (fl. 351, e-STJ), totalizando em 16% (dezesseis por cento) o percentual da verba honorária.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília-DF, 09 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI, Relator